



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



## CONTRATO N.º 062/2022 – PMI

**CONTRATO N.º 62/2022 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUBAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C. M. M. FERREIRA, ABAIXO DECLARADOS.**



Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAUBAL**, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Laurita Almeida Barbosa, n.º 1134, na cidade de Itaubal/AP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 34.925.214/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO**, inscrita no CPF n.º 341.400.182-91, portador da Carteira de Identidade n.º 012222, doravante denominada, **CONTRATANTE** e de outro lado e de outro lado, a empresa **C. M. M. FERREIRA**, inscrita no CNPJ n.º 35.273.452/0001-21, com sede RUA HAMILTON SILVA, n.º 2023, CEP 68.900-068 - MACAPA/AP, na cidade de BAIRRO CENTRAL, neste ato representado(a) pelo (a), Senhor(a) **CRISTIANE MAYNARA MARTEL FERREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 506045 e CPF n.º 011.508.192-51, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 8538/2016, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 9.488/2018 e do Decreto Municipal n.º 114/2019-GAB/PMI, Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 022/2022-CL/PMI** e seus anexos, constrantes no **processo administrativo n.º 0410.2279.2022-PMI**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo **administrativo n.º 0410.2279.2022-PMI**, em especial, os abaixo relacionados:

  
  
*Edicles Sombes*



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022-CL/PMI;
- c) Ata de Registro de Preços nº 014/2022-CL/PMI;
- d) Pareceres Jurídicos. da fase interna e externa;
- e) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- f) Resultado da Licitação;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos de Informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Município de Itaúbal**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo deste Edital.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

#### 4.1. Especificações técnicas mínimas e quantidades

4.1.1.A presente aquisição deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	ESTABILIZADOR DE ENERGIA APC 500VA MICROSOL CUBIC500-BR ENTRADA 115V, 4 TOMADAS DE SAÍDA.	UND.	14	APC	R\$ 691,20	R\$ 9.676,80
12	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTION SPEEDY 300VA, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO E SAÍDA DE 115V, 4 TOMADAS.	UNID	07	SMS	R\$ 539,28	R\$ 3.774,96

Valor Total R\$ 6.995,52 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

4.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser genuínos, inteiramente novos, de primeiro uso, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, repintagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total;

4.3. O selo de qualidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) deverá ser apresentado somente para aqueles itens/equipamentos em que se faz necessário;

4.4. Os produtos deverão atender no que lhes for aplicável, às seguintes Normas: NR17-Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho que trata da ergonomia e seguir os



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



parâmetros preconizados pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**4.5.** Os itens deverão ser entregues em embalagens onde constem as seguintes informações: indicação do fabricante, marca, modelo, data de fabricação e prazo de garantia;

**4.6.** Os bens a serem adquiridos deverão acompanhar nota fiscal; manual de instruções do equipamento em português. Termo de garantia do fabricante e relação da rede de Assistência Técnica Autorizada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1.** A Empresa deverá oferecer garantia para os objetos de mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**5.2.** Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mal-uso;

**5.3.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado através de orientação e suporte técnico no local, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**5.4.** A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos a serem apresentados nos equipamentos durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Contratante, por telefone ou fax, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) dias;

**5.5.** Durante o período da garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica, devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação;

**5.6.** A Contratada deverá no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à Contratante e mantê-la atualizada;

**5.7.** No caso do licitante não ser o próprio fabricante dos equipamentos, este deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, no momento da entrega do objeto, comprovando que o produto ofertado possui as garantias solicitadas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Unidade: 04- Secretaria Municipal de Saúde, fonte: 601, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente, Ação: 10.301.0067.1-026

*Olavo Santos*



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



Aparelhamento da SEMSA.

6.2. O preço do objeto deste contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 6.995,52 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

7.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93;

7.3. O Pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.4. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

7.6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/360 \quad I = (6/100)/360 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

8.2. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, nos locais indicados pela Prefeitura de Itaúbal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 às 12h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

8.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em documento hábil de retirada;

8.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.6. Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

**a. Provisoriamente:** para verificação a conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

**b. Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

8.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias;

8.8. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste Termo de Referência;

9.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

9.1.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

9.1.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

9.1.6. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

9.1.7. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.8. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### 9.2. A contratada obriga – se à;

9.2.1. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

9.2.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

9.2.3. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos entregues com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.2.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



**9.2.5.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Prefeitura de Itaúbal;

**9.2.6.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

**9.2.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

**9.2.8.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

**9.2.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.2.10.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.2.11.** Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

**9.2.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

**9.2.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

**9.2.14.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.2.15.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

**9.2.16.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

**9.2.17.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Edelton Santos



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



**10.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, ou comissão, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados;

**10.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**10.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.4.** Durante o período de fornecimento e garantia do objeto, a Empresa manterá preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.2.** Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens contratados, observadas as condições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do ar. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou a contratada que:

a. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não

b) aceitar ou retirar a nota de empenho;

c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



- e) da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) não mantiver a proposta;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) fizer declaração falsa;
- k) cometer fraude fiscal.

**13.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99;

**13.6.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

**13.7.** As situações dispostas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** De acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

**14.2.** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**14.3.** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**a. Unilateralmente,** a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

**b. Amigavelmente,** por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

**c. Judicialmente,** nos termos da legislação vigente.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

**14.5.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

**14.6.** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**17.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 29/11/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** O foro deste CONTRATO é o da Comarca de Ferreira Gomes, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

**18.2.** E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaubal-AP, 29 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP

  
O. P. dos Santos



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



Elisângela Albuquerque Rocha dos Santos  
**ELISANGELA ALBUQUERQUE ROCHA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde de Itaúbal

Cristiane Mayra Martel Ferreira  
**C. M.M. FERREIRA**  
CNPJ nº 35.273.452/0001-21

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Tatiane Nunes Palmerin

**CPF:** 004.735.822-01

**NOME:** Rafela Karina Viana da Silva

**CPF:** 028.612.432-79